DESERÇÕES E PRIVILÉGIOS: A GUERRA AO SUL DA AMÉRICA*

Christiane Figueiredo Pagano de Mello**

Resumo: este artigo se propõe a refletir sobre as resistências ao recrutamento militar no Brasil Colonial, ocorridas durante as guerras ao Sul da América, na segunda metade do século XVIII. O recrutamento era visto pela comunidade local como uma interferência externa, que desarticulava sua estrutura interna. O objetivo será o de analisar tais resistências como manifestações da estratégia corporativista, orientada no sentido de defender os interesses locais, diante das novas diretrizes de organização e de defesa militar.

Palavras-chave: Recrutamento. Deserção. Privilégios.

DESERTIONS AND PRIVILEGES: THE WAR IN THE SOUTH OF AMERICA

Abstract: *this article aims to reflect on the resistance to military recruitment in Colonial Brazil occurred during the wars in South America, in the second half of the eighteenth century. The recruitment was seen by the local community as an external interference, that disarticulate its internal structure. The objective will be to analyze such resistances as manifestations of corporatist strategy, oriented in order to protect local interests, the face of new directives of military organization and defense.*

Keywords: *Recruitment. Desertion. Privileges.*

Devido à política de intensa militarização da sociedade colonial imposta pelas Instruções e Cartas Régias durante a segunda metade do século XVIII, criaram-se incontáveis Corpos de Auxiliares, muitos dos quais deveriam participar, nas campanhas sulinas, ao lado da tropa regular. Pode-se verificar, contudo, que as ações de recrutamento constituíam momentos de enorme convulsão social: quando de seu início, dava-se, de imediato, a fuga dos elementos em risco de se verem integrados às fileiras.

Parece possível sintetizarem-se as motivações da grande repugnância da população colonial à sua militarização nas seguintes razões: a violência e vexação com que se recrutavam os combatentes, a falta de assistência pontual do soldo e pão prometidos, o mau tratamento recebido de seus governantes, o apego ao espaço original de socialização, isto é, a saudade da terra e dos parentes, bem como, e não menos relevante, o medo da guerra.

---

* Recebido em: 03.06.2014. Aprovado em: 15.06.2014.

** Doutora em História Social pela Universidade Federal Fluminense. Professora no Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto. E-mail: christianepagano@ig.com.br.

Assim, perante a imposição do recrutamento militar, as comunidades locais responderam com a fuga para os "Mattos" ou "Certoens", e muitos daqueles que não conseguiram escapar, desertavam. A partir dessa perspectiva, o recrutamento era visto pela comunidade local como uma interferência externa, que desarticulava e mesmo arruinava sua estrutura interna. Entretanto, havia, na época, outras formas de se fugir às fileiras, algumas, inclusive, pelas vias legais, através dos privilégios, fossem eles provenientes da Santíssima Trindade, da Bula da Cruzada, dos Familiares do Santo Ofício, dos Moedeiros ou, sobretudo, das Ordens Religiosas responsáveis por ordenar um grande número de jovens.

AS FORÇAS IBÉRICAS E A COLÔNIA DO SACRAMENTO

Vale dizer que, a segunda metade do século XVIII é um período especialmente interessante para o estudo das forças militares. Eram imperativas as necessidades de uma intensa reorganização militar, tanto no Reino de Portugal, como, também, no Estado do Brasil, sua principal terra colonial, onde se fazia indispensável aumentar a capacidade defensiva. Tais necessidades decorriam das crescentes tensões vividas na Europa, resultantes da celebração, em agosto de 1761, do Pacto de Família, em que os vários Bourbons então reinantes se comprometiam a defender mutuamente seus Estados.

Na ocasião, embora D. José fosse casado com uma princesa Bourbon, não podiam os pactuantes esperar que Portugal aderisse ao Pacto, aliado como era da Inglaterra, então adversária da França e da Espanha na chamada Guerra dos Sete Anos, luta armada que foi travada de 1756 até 1763.

Assim, a Coroa portuguesa, foi forçada a abandonar sua posição de neutralidade e a participar da fase final da Guerra dos Sete Anos. Após o estabelecimento dos Estados Ibéricos em campos opostos nesse conflito europeu, a contenda entre Portugal e Espanha logo se prolongaria avançando para as indefinidas regiões fronteiriças sulinas. Como observa Fernando Novais,

> ao lado das zonas de tensão entre as potências dominantes em luta pela hegemonia, França e Inglaterra, entre os países coloniais ibéricos se vão formando ao mesmo tempo outras zonas de tensão (sobretudo a região platina). Os dois tipos de conflitos correm paralelos, e se inter-relacionam continuamente (NOVAIS, 1983, p. 51).

No caso português, especificamente, o conflito com a Espanha pelos territórios às margens do rio Uruguai havia demonstrado claramente a precária capacidade de resistência de seu exército, sobretudo quando da invasão e conquista pelo governador de Buenos Aires, D. Pedro de Cevallos, da Colônia do Sacramento, em dezembro de 1762, bem como da vila do Rio Grande. Através do Tratado de Paz de 1763, dando por encerrada a Guerra dos Sete Anos, restituía-se a Portugal a Colônia do Sacramento; todavia, os espanhóis continuaram a sustentar que os territórios à volta da Colônia lhes pertenciam.

Tencionavam-se as questões da delimitação das fronteiras nas possessões portuguesas ao sul da América; a perspectiva de guerra era flagrante e tornou notória a necessidade de reavaliar o sistema defensivo até então utilizado. Dessa forma, medidas imediatas foram tomadas pela Coroa portuguesa a fim de tornar mais eficiente a defesa de seus territórios americanos. Em 1763, devido a já reconhecida posição estratégica ocupada pela Capitania do Rio de Janeiro na manutenção do Império português na América, determinou-se a transferência do governo-geral do Estado do Brasil de sua antiga sede, na cidade de Salvador, para aquela Capitania que, em outubro daquele mesmo ano, recebia seu primeiro Vice-Rei, o Conde da Cunha. Somando-se às alterações acima referidas, impunha-se a necessidade de uma organização militar que fosse moldada dentro das novas diretrizes que o Conde Lippe imprimira ao exército português, a fim de tornar as forças coloniais uniformes e aptas a fazerem frente ao confronto de forças que então se anunciava.

Obstáculos ao recrutamento militar: os privilégios no Rio de Janeiro

De acordo com as diretrizes político-militares fixadas pela Coroa, o Conde da Cunha devia tomar providências imediatas para incrementar o recrutamento dos homens válidos ao serviço militar, e estabelecer uma maior regularidade no contingente das tropas. Porém, o Vice-Rei se deparou com sérios obstáculos ao iniciar sua tarefa de recrutamento para a Tropa paga. Inicialmente, ele chamou a atenção para dois aspectos sociais – típicos de uma sociedade do Antigo Regime – que se apresentavam

em proporções excessivas: um deles era a existência de uma densa rede de privilégios "que em todas estas terras se tinhão permittido aos seus abitantes" (Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Rio de Janeiro (RJ), Caixa (Cx.)78, Documento (Doc.) 4), o outro aspecto que dificultava o recrutamento era a incidência de uma enorme quantidade de jovens na carreira religiosa: "é o grande numero de Frades que querem ter estas três religiões que aqui há de Bentos, Carmelitas e Franciscanos" (AHU, RJ, Cx. 77, Doc. 77). O Vice-rei sintetiza o quadro inicial dos obstáculos encontrados para o recrutamento de homens "ativos e capazes", reclamando que "todos tem privilégios, ou metem-se nas Religiões, e ordenam-se Cléricos", e só "os homens inúteis, são os que se podem meter nos Regimentos" (AHU, RJ, Cx. 77, Doc. 77).

Diante das circunstâncias, o Conde Vice-Rei tentou criar condições sociais propícias para a disponibilização da população masculina ao serviço militar. Para dispor dos homens, era preciso interferir no âmbito dos privilégios civis e religiosos, procurando eliminar abusos e excessos até então impunemente praticados, que causavam prejuízo ao serviço real pelo grande "consumo de homens habeis" (AHU, RJ, Cx. 77, Doc. 77).

Com relação aos privilégios civis, o Vice-Rei denunciou ao Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar: "encontro no dos Moedeiros algumas circunstâncias dignas de se porem na prezença de S. Maj" (AHU, RJ, Cx. 78, Doc. 4). Entre os excessos praticados, o desrespeito ao número permitido pela ordem régia, "que só poderão ser 40 os Moedeiros, e não 64, como presentemente há" (AHU, RJ, Cx. 78, Doc. 4).

O problema representado pelo enorme número de homens devotados ao serviço religioso naquele tempo é "que não se acham nesta Cidade homens moços para recruta das tropas; e havendo tantos clérigos" (AHU, RJ, Cx. 86, Doc. 60), foi enfrentado com duas medidas principais, em função do "prejuízo que resulta à Republica» (AHU, RJ, Cx. 86, Doc. 60). A primeira foi a proibição expressa de novos clérigos, interrompendo as ordenações pelo período de dez anos, ou até que houvesse "nova ordem do mesmo Senhor" (AHU, RJ, Cx. 78, Doc. 21); a segunda medida foi a exigência de realização de um censo que apresentasse a relação total e exata de "Sacerdotes, Choristas, Leigos e Donatos " existentes em todos os "Mosteiros, Cazas e Residencias" (AHU, RJ, Cx. 78, Doc. 21).

DESERÇÃO NAS PRAÇA DO SUL

Mesmo com o constante envio de tropas pagas para as praças do sul, o número de soldados nunca parecia ser o suficiente para completar o contingente necessário, tornando a situação muito preocupante. A permanente insuficiência de soldados tinha como causa principal o alto índice de deserção sofrido pelas tropas posicionadas naquela região; o Vice-Rei verificava, por exemplo, que na Colônia do Sacramento "a continua deserção dos soldados que a guarnecem é excessiva" (AHU, RJ, Cx. 79, Doc. 11).

Essas constantes deserções, seguidas de insaciáveis demandas por mais soldados, repercutiam negativamente nas Capitanias do Estado do Brasil, especialmente nas do centro-sul – Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais –, onde os efetivos militares ficavam consideravelmente enfraquecidos. Na Capitania do Rio de Janeiro, era alarmante a falta de soldados pagos, o que tornava a ação de recrutamento uma constante. O nível de dificuldade para sustentar essa situação, representado pelo diminuto número de soldados existentes no Rio de Janeiro e pelo infatigável trabalho de recrutamento, levava o Vice-Rei a declarar:

> que os [soldados] que conservo nesta Capitania são já tão poucos que não tem, nem hum só dia de descanso [...] sendo que tudo é pouco para se poder guarnecer a Colônia, Rio Grande e Santa Catharina (AHU, RJ, Cx. 89, doc.60).

Com o intuito de aliviar os excessivos encargos militares sofridos pela Capitania do Rio de Janeiro, e visando atender aos constantes apelos do Vice-Rei por efetivos que não fossem "os cariocas, porque são moles, e faltos de valor" (AHU, RJ, Cx.77, Doc.38), nem "os que são do Brasil" porque "não tem préstimo, pela sua excessiva preguiça, e negação para a vida militar" (AHU, RJ, Cx.77, Doc.25), a Coroa decide enviar para o Rio homens recrutados na Ilha de São Miguel. Em 9 de agosto de 1766,

chegavam duzentos homens ao porto da cidade, deixando entusiasmado o Conde da Cunha, "por serem todos voluntários, de boas figuras, e desembaraço". O Conde também informava à Coroa que "todos eles me asseguram, que muitos mais queriam vir por sua livre vontade", e concluía que "seria muito útil haver outra semelhante recruta" (AHU, RJ, Cx.86, Doc.11).

OS BAIXOS SOLDOS E O OURO DAS MINAS GERAIS

Não somente continuavam alarmantes as notícias de deserção nas praças do sul, mas, inclusive e continuamente, muitos dos que desertavam passavam aos arraiais inimigos. Desde o início de seu governo, o Vice-Rei Conde da Cunha entrevia apenas uma solução para acabar com as deserções: "só o aumento do soldo poderá ter mão nesta gente, que por falta de meios para poder viver, procura melhorar de fortuna ainda que seja em terra alheia" (AHU, RJ, Cx.79, Doc.11).

O pagamento de um soldo irrisório, que às vezes nem era honrado, tinha um resultado óbvio e inevitável: a maciça deserção de soldados. Aqueles que estavam na região das fronteiras fugiam para tentar "melhorar de fortuna em terra alheia" (AHU, RJ, Cx.79, Doc.11), e aqueles menos próximos da 'terra alheia' abandonavam as tropas para se aventurarem na região das Minas que, mesmo não sendo alheia, tornava-se muito perigosa pelo imenso número de soldados desertores que iam em busca do cobiçado ouro.

Portanto, da conjunção entre o baixo, ou nenhum, soldo e o ouro das Minas, o resultado, óbvio e inevitável, era a maciça deserção dos soldados. E não foi diferente com os voluntários da Ilha de São Miguel. Um ano após a chegada desses homens, ficaram evidentes os verdadeiros objetivos de tão "boas figuras, e desembaraço" e tão próprios para "o ministério a que vem destinado" (AHU, RJ, Cx.86, Doc.11). O Vice-Rei percebeu, desolado, "que todos estes homens que com tanto gosto, e por sua livre vontade vem das Ilhas para o Rio de Janeiro; não é porque queiram servir a S.Maj., mas sim, e só com o designo de se irem meter nas Minas" (AHU, RJ, Cx.90, Doc.2). Segundo o Conde da Cunha, todos agiam dessa forma "por dois motivos; o primeiro é o não ser possível sustentar-se com o soldo que S.Maj lhe dá; e o segundo é saberem a abundância que naquelas terras [de Minas] há" (AHU, RJ, Cx.90, Doc.2). A situação se agravava porque tanto os soldados provenientes da Ilha "como os desse Reino desertam presentemente todos os dias para Minas" (AHU, RJ, Cx.89, Doc.60).

A AMPLITUDE DO ESTADO DO BRASIL E A DESERÇÃO MILITAR

Além da causa econômica, outro fator que fazia da deserção uma irregularidade insolúvel para o Conde da Cunha era a "vastidão incompreensível deste Estado" (AHU, RJ, cx.90, doc.2). Essa extensa vastidão garantia proteção e imunidade aos muitos soldados que desertavam, de modo que "não é possível achá-los para os castigar", (AHU, RJ, cx.89, doc.60). Mesmo a captura e prisão de soldados desertores, que recebiam as devidas punições, parecia incapaz de surtir qualquer efeito corretivo sobre aqueles homens, porque "nem assim tem emenda. Pelo que me persuado, que o castigo lhes não faz termos, e que antes querem sujeitar-se à ele, do que a regularidade Militar" (AHU, RJ, Cx.91, Doc.67). O serviço militar para esses homens representava uma penalidade de tão grandes proporções que dificilmente os castigos seriam capazes de intimidá-los, e muito menos de evitarem suas constantes fugas das fileiras.

Em função do ocorrido com os voluntários da Ilha de São Miguel, o Conde de Cunha passou a considerar inviável a arregimentação de soldados fora do Estado do Brasil. Na opinião do Vice-Rei, a solução para o grave impasse da falta de soldados estava no recrutamento de homens entre os naturais da cidade: "só os soldados naturais do Rio de Janeiro, podem viver nele /ainda que com excessiva miséria/ com os soldos que S.Maj. lhe manda dar e que para assim os haver, seria preciso que se não pudessem meter frade nem ordenar clérigos" (AHU, RJ, Cx.89, Doc.60).

Ora, encontrava-se, novamente, o Conde da Cunha diante do mesmo obstáculo do início de seu governo – os privilégios – obstáculo não menos difícil de superar do que o anterior – a deserção. Deve-se considerar que, efetivamente, só eram recrutados para soldados das tropas pagas aqueles que não se conseguiam eximir pela via dos privilégios, fossem eles provenientes da Santíssima Trindade, da Bula da Cruzada, dos Familiares do Santo Ofício, dos Moedeiros ou, sobretudo, das Ordens Religiosas

responsáveis por ordenar um grande número de jovens que, se assim não fosse, estariam habilitados ao serviço militar. Em outros termos, referimo-nos não somente aos direitos de privilégios, mas, mais especificamente, ao uso alargado destes, indevida e fartamente utilizado na Colônia, e que se constituía nada menos que um dos magnos problemas concernentes ao recrutamento militar.

VAGABUNDOS E TRABALHADORES ITINERANTES

Verifica-se assim que, os homens que podiam ser recrutados estavam principalmente entre os vagabundos e os trabalhadores itinerantes, que não recebiam proteção de qualquer rede de isenção, e viviam à margem da 'sociedade civil'. Por isso, após o recrutamento nas vilas, cidades, e em suas respectivas cadeias, era preciso penetrar "nas estradas desertas, e sertões" da Capitania, mesmo com todas as dificuldades de acesso, porque seria lá que se arregimentaria o maior número de soldados para compor as tropas coloniais. Era uma tarefa árdua, como mostra o relato do capitão de Ordenanças do distrito de Itaboraí, responsável pelo recrutamento de "gente para soldados da Infantaria da mesma cidade [do Rio de Janeiro]". Ele havia recebido a ordem de se embrenhar pelos sertões, diligência de "evidente perigo", porque era para aquelas terras que iam "os que fogem para não serem presos para soldados, e se animam a resistir a toda a qualidade de pessoas que os procuram" (AHU, RJ, Cx. 80, Doc.75).

As determinações da Carta Régia de 22 de julho de 1766 eram extremamente severas em suas punições para aqueles que vivessem dispersos pelos sertões ou matos e que não se congregassem em povoações civis. Todos os que se encontrassem "nos sítios volantes" pelos "caminhos e matos", como trabalhadores itinerantes e vadios, deveriam ser indiscriminadamente "tratados como salteadores de caminhos, e inimigos comuns, e como tais punidos com a severidade das leis". Para isso, a Coroa concedia poder de polícia a "roceiros, rancheiros e tropas de bandeiras", outorgando toda a "necessária autoridade para prenderem, e remeterem às cadeias públicas das comarcas que estiverem mais vizinhas, todos os homens que acharem dispersos" (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), Códice (Cod.) 73, Volume (vol.) 2, Folha (fl.) 14).

A Coroa esperava ter a total e irrestrita colaboração dos "roceiros, rancheiros e tropas de bandeiras". A ajuda desses grupos, estrategicamente posicionados nos sertões, facilitaria muito as tarefas de reconhecimento e perseguição dos homens dispersos pelas brenhas, entre eles os que fugiam do recrutamento e os desertores. Dispondo da "autoridade pública" (ANRJ, Cod. 73, vol. 2, fl. 14) concedida pela Coroa, aqueles grupos poderiam realizar a difícil tarefa de arregimentação de homens para soldados entre aqueles que se encontravam pelos sertões.

Entretanto, a complexidade do mundo colonial fazia com que a autoridade pública confiada àqueles grupos nem sempre resultasse no propósito previsto pela Coroa. Por um lado, havia o acoitamento de homens que deveriam se tornar soldados; por outro, nada garantia que aqueles que fossem remetidos à prisão, e em seguida às tropas, permanecessem nelas por muito tempo.

Dessa forma, um interminável círculo vicioso se produzia: uma vez encontrados nos matos, levados à cadeia e em seguida encaminhados às tropas, esses homens, militarizados à força, fatalmente voltavam a escapar para os amplos espaços do sertão. Este fato fazia com que o efetivo das tropas, tanto regulares quanto de auxiliares, fosse bastante efêmero, alimentando contínua e inexoravelmente esse movimento repetitivo, no qual os homens militarmente úteis se viam enredados: sertão-prisão-tropa-sertão.

RECRUTAMENTO MILITAR

O Alvará Régio de 24 de fevereiro de 1764 detalha toda a matéria relativa ao recrutamento militar para a Tropa de linha, ou paga, reafirmando o papel das Ordenanças na formação de soldados. Nesse sentido, a base para o recrutamento continuava a ser as listas elaboradas pelos Capitães-Mores, conforme já havia sido determinado em 1570 pelo Regimento das Ordenanças. O Alvará tornava os Capitães-Mores responsáveis por manter sempre completas e atualizadas as listas dos habitantes militarmente úteis da localidade de sua jurisdição, "como tudo foi estabelecido nestes Reinos por Lei, e por costume de tempo muito antigo" (Alvará Régio, 1764, p.85), sob pena de perda do posto no

caso de seu descumprimento. Em tais listas, deveriam ser descritos todos os moradores obrigados às Ordenanças. E as listas deveriam ser compostas "sem engano, ou diminuição", caso contrário, o responsável por sua elaboração sofreria a mesma pena de perda do posto.

Os homens seriam recrutados, em cada concelho, por sorteio realizado em praça pública. Uma vez sorteados os recrutas, estes deveriam ser conduzidos ao Regimento por um Cabo da Leva, nomeado pelo Capitão-Mor (Alvará Régio, 1764, p. 87). Aqueles que faltassem ao sorteio, seriam degredados para os Estados da Índia, América ou África "como homens vadios, rebeldes ao meu real serviço". Os Capitães-Mores receberam a função de executar tal ordem "indispensavelmente", e caso algum fugitivo fosse visto em liberdade na terra, o Capitão-Mor responsável sofreria a mesma pena.

A escolha do recrutamento de soldados através do sistema de Ordenanças pareceu ser o método mais eficiente para Coroa, tendo em vista os dois objetivos básicos que pretendia alcançar quando decretou o Alvará de 1764: instituir o levantamento das forças militares sem as "vexações" aos habitantes, "cometendo-se neles desordens tão contrárias as minhas reais intenções" (Alvará Régio, 1764, p. 84) e estabelecer a distribuição proporcional dos recrutas pelos concelhos dos distritos.

Pela sua antiguidade e inserção na esfera local, as Ordenanças eram consideradas pelo poder central como a organização mais habilitada para executar as ações do recrutamento local, capaz de realizar este trabalho com eficiência e sem incorrer nas "desordens, e vexações, que outras vezes se tem a este respeito praticado" (Alvará, 1764, p.84). Além de as Ordenanças estarem espalhadas por todo o território, seus oficiais maiores detinham um grande conhecimento sobre as forças de que dispunham os conselhos. Uma vez acionada essa imensa rede, era possível atingir as diversas e distantes localidades, valendo-se do conhecimento delegado a seus oficiais, os Capitães-Mores, consubstanciado nas listas que deveriam dispor de todos os homens militarmente úteis de sua jurisdição. Dessa forma, a Coroa podia supor que o recrutamento baseado no sistema de Ordenanças contemplaria todos os concelhos, e que através das listas em posse dos Capitães-Mores seria efetivada a proporcional contribuição de recrutas em cada um deles.

PRIVILÉGIOS E ELITES LOCAIS: A ISENÇÃO AO SERVIÇO MILITAR

O que nos interessa no momento analisar, é o fato de este Alvará de 1764, manter uma considerável lista de privilégios de isenção ao serviço militar, que, vale observar, correspondiam, de forma geral, aos privilégios já encontrados em períodos anteriores. A lista dos casos de isenção de recrutamento era grande: criados domésticos de fidalgos e ministros que os servissem cotidianamente com ração e salário; e etc. Em todos os casos, procurava-se definir com máxima precisão aqueles que de fato dispunham do privilégio.

Evidentemente, os privilégios concedidos constituíam um sério limite ao recrutamento de soldados, principalmente porque também recaíam sobre os subordinados dos detentores daqueles mesmos privilégios. Assim, uma considerável parcela passível de ser recrutada estava fora do alcance dos agentes recrutadores.

Para entender o aparente paradoxo estabelecido pelo Alvará de 1764, é preciso inseri-lo na dinâmica das negociações e trocas responsáveis por alimentar continuamente o pacto existente entre o poder monárquico e seus vassalos. Nesse sentido, a formação de uma força militar não poderia colidir nem com os interesses dos notáveis locais, nem com os dos artífices, lavradores e comerciantes, que desenvolviam atividades econômicas indispensáveis ao Estado: "a preservação de tais interesses pela Coroa se define como garantia da permanência do pacto, cuja defesa é a própria justificação da existência da força bélica" (COSTA, 2004, p. 79).

Segundo Fernando Dores Costa, ao reconhecer os privilégios de isenção ao recrutamento no Alvará de 1764, a Coroa estaria justamente protegendo o patrimônio e as atividades produtivas daqueles que já haviam recebido privilégios, para que não ocorresse uma possível desagregação em face de uma retirada de criados, caseiros e outros trabalhadores para as fileiras militares. Dores Costa chama a atenção para o fato de que, o privilégio de isenção do recrutamento militar concedido pela Coroa, é a confirmação dos fundamentos da Monarquia. A ação da administração régia estava limitada pelo reconhecimento da propriedade de seus vassalos, tomada em seu sentido mais amplo, que inclui a posse de bens simbólicos, como os sinais de honra (COSTA, 2004, p.79).

No contexto da dinâmica das negociações que compunham o pacto, ainda existia uma outra dimensão na manutenção do privilégio de isenção do recrutamento militar. Era uma estratégia da Coroa para ganhar a colaboração dos notáveis locais, preservando seus interesses no processo de recrutamento, sobretudo quando este oferecia a vantagem de poder livrar as comunidades locais da "opressão" exercida pelos ociosos. Assim, quando o Alvará define o âmbito da isenção dos artífices, aponta um dos alvos preferenciais do recrutamento ao excluir da isenção os que houvessem "prevaricado", abandonando as atividades profissionais "para viverem como vadios na ociosidade, porque neste caso deverão ser não só sorteados, mas preferidos aos mais para se recrutarem sem a dependência de sortes" (Alvará Régio, 1764, p.89).

OS ABUSOS E A PRODUÇÃO DAS REDES CLIENTELARES

É preciso observar que o propósito do Alvará, ao delimitar com rigor e clareza o número e a qualidade daqueles que teriam o privilégio de isenção, não era restringir o âmbito dos recrutáveis exclusivamente aos ociosos. Entretanto, é possível afirmar que os limites impostos pela comunidade local ao recrutamento militar foram mais amplos do que aqueles determinados pelo governo central. Na prática, uma parcela importante da população masculina em idade marcial – que não contava com o privilégio da isenção – manteve-se fora do alcance da administração régia.

Em outros termos: aqueles que participavam das redes de conveniências e proteções ultrapassavam, e em muito, os limites definidos pelo Alvará de 24 de fevereiro de 1764. O que provocou tanto um uso alargado do privilégio de isenção, quanto uma difusão da prática do acoitamento de indivíduos recrutáveis e de desertores.

Os desvios efetuados nas listas das Ordenanças pelos Capitães-Mores são notórios. O governador da Capitania de São Paulo Morgado de Mateus revelou ter composto uma Companhia de Caçadores com "a melhor gente, que ficou pelos Distritos, por ser aquela que os Capitães Mores, oficiais da ordenança disfarçarão na ocasião, em que se fizeram as Recrutas para o Regimento pago" (Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, códice. 4530, ítem 22).

Luiz Antonio de Noronha, Governador das Minas, expressou claramente suas desconfianças com relação aos recrutamentos feitos pelos Capitães-Mores. Quando mandou um Sargento-Mor de Auxiliares comunicar ao Capitão-Mor da vila do Príncipe a ordem para que este alistasse o maior número de "mulatos que lhe fosse possível formando-os em diferentes companhias", ao mesmo tempo o governador advertiu ao Sargento-Mor: "vigie sobre o cuidado com que o Capitão Mor executa esta mesma ordem, e da frouxidão que encontrar nela me dará logo parte para eu proceder como me parecer justo" (BNRJ, Obras Raras, Cartas, Livro 2, Antonio de Noronha, p. 80-1).

"FAZER SOLDADOS, PODER TREMENDO! NÃO OS FAZER, MAIOR AINDA"

Dois efeitos esperados pelo poder central, a partir do recrutamento feito pelo sistema de listas das Ordenanças, estabelecido no Alvará de 1764, eram consolidar as novas diretrizes militares e garantir uma maior eficácia no processo de recrutamento. Entretanto, outros efeitos foram simultaneamente ativados, sobretudo em relação à conduta de oficiais de alta patente das Ordenanças, diretamente envolvidos nos recrutamentos. Ora, mais que quaisquer outras, essas forças corporificavam um poder organizado de acordo com uma lógica estritamente localista, identificada com uma concepção corporativa da sociedade e do poder político. Detentoras de grande poder sobre as comunidades, elas estavam socialmente comprometidas por uma densa rede de relações pessoais, de solidariedades estamentais e de clientelismos; dessa forma, as forças representadas pelos oficiais de alta patente das Ordenanças eram potencialmente resistentes às exigências da administração central, um possível e sério obstáculo ao recrutamento.

O uso do poder conferido aos Capitães-Mores para "fazer soldados", através do recrutamento pelo sistema de Ordenanças, foi sintetizado nas palavras de Romero de Magalhães: "Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda" (MAGALHÃES, 1988, p.338). A ação efetiva das Ordenanças tornou-se, segundo Fernando Dores Costa, "um elemento crucial na produção de clientelas" (COSTA, 1995, p.121).

Entretanto, apenas sete meses após a publicação do Alvará de 1764 sobre a nova forma de efetuar o recrutamento, lançara-se outro Alvará, datado de 6 de setembro de 1765 (ALVARÁ, 1765, p.129-30) no qual severas penalidades eram impostas para aqueles que ajudassem soldados em fuga. Esta nova lei estabelecia várias punições, determinando, por exemplo, que aqueles que asilassem, ou apenas recebessem o serviço, de algum desertor estariam obrigados a pagar multa de duzentos mil réis no caso da primeira ocorrência, e de quatrocentos no da segunda. No caso de uma terceira, perderiam "os bens da Coroa e Ordens que tivessem" (COSTA, 1995, p.129). Se fossem eclesiásticos e prelados dos conventos, no primeiro e segundo casos, seriam exilados para, respectivamente, quarenta e sessenta léguas do lugar em que se desse o asilo; em um terceiro caso, seriam desnaturalizados dos reinos e domínios. Assim, o alvará de 1765 evidenciava, como afirma Dores Costa, "o esperado perfil social dos protetores dos desertores" (COSTA, 2004, p.79).

CONCLUSÃO

Em conclusão, sublinhemos que nosso interesse, ao abordar as questões acima trabalhadas, não fora apenas o de realçar as fronteiras, ou limites, do Absolutismo português em sua Colônia, mas, sobretudo, a possibilidade, em tais limites, de abrir o campo de análise para a percepção da presença, da força e das estratégias específicas utilizadas por uma sociedade cunhada fundamentalmente nos modelos de organização corporativos, como era, então, estruturada, em sua escala local, a sociedade colonial. Em outros termos, através desses limites, faz-se possível percorrer as diversas manifestações da estratégia corporativista, orientada no sentido de defender os interesses regionais ou locais, diante das novas diretrizes de organização e de defesa militar implementadas a partir da segunda metade do século XVIII.

Referências

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial*: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). SP, Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979.

COSTA, Fernando Dores. Os problemas do recrutamento militar no final do século xviii e as questões da construção do estado e da nação. *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. XXX, 1995.

_____. Os métodos efetivos de Recrutamento. In: HESPANHA, Antonio Manuel (Dir.). *Nova história militar de Portugal*. vol. II – Séculos XVI-XVIII. Lisboa: Circulo de Leitores, 2004.

COUTINHO, André Ribeiro. *Capitão de Infantaria Portuguez*. Lisboa: Na Regia Officina SYILVIANA, 1751.

GOULIN, Tao. *A Guerra Guaranítica*. RGS: Editara da Universidade Federal do RGS, 1999.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve Econômico*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Século XVIII-Século Pombalino do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil S.A., 1989.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. SP: Hucitec, 1983.